



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.359/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SIDNEI ROSSATO TRANSPORTES – ME**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SIDNEI ROSSATO TRANSPORTES – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Finlândia, nº 190, Centro inscrita no CNPJ/MF nº 19.650.768/0001-39 e Inscrição Estadual nº isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.xxx.xxx-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691xxx SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari. Representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) **SIDNEI ROSSATO**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 320.XXX.XXX-38 e Cédula de Identidade RG117.XXXX SSP-MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí -MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 296/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 121/2023**, registrado na **Ata de Registro de Preços nº012/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 394/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- I Entregar com pontualidade os serviços ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V - No caso de ocorrer qualquer acidente com os veículos (ônibus) durante a execução dos serviços, ainda que não tenha seguro total, todas as despesas oriundas do acidente/outros sinistros, correrão por conta da contratada.
- VI - No caso do veículo (ônibus) necessitar de conserto/manutenção durante a execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído por outro, em prazo imediato. Entende-se por prazo imediato, citado no final do item b, o prazo máximo de 12 (doze) horas.
- VII - O prazo citado no item 15.1.6 não será considerado se a “quebra” do veículo (ônibus) ocorrer quando este estiver transportando alunos. A empresa contratada deverá providenciar outro para continuação do transporte que o veículo (ônibus) danificado estava executando, na mesma hora em que ocorrer a avaria.
- VIII - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Naviraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Núcleo Municipal de Trânsito.
- IX - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato.

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE OBJETO**

**3.1 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com Calendário Escolar do ano de referência, atividades presenciais, e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição de serviço devidamente assinada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

3.2.1 - Os serviços prestados serão aceitos após a verificação e conferência das planilhas encaminhadas mensalmente ao Setor de Transporte Escolar e conferidas pelo Fiscal de Contratos.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal. A licitante indicará pessoa que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, além de fornecer Nota Fiscal, todas as ações serão acompanhadas por um servidor da administração municipal.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer aqueles que não forem executados em acordo com o apresentado na proposta.

3.6 - A prestação de serviço deve ser realizada conforme descrito no termo de referência, onde para as 4 Linhas ao qual se propõe licitar, deverá atender os alunos residentes na Zona Rural do Município de Naviraí/MS, sejam eles das Escolas Estaduais e Municipais, no qual o desembarque e embarque dos passageiros ocorrerão nas Unidades Escolares abaixo:

<b>UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL</b>	
EMEF Marechal Cândido Rondon	Av. Caarapó, 900
EMEF Prof. <sup>a</sup> Maria de Lourdes Aquino Sotana	Rua Clemente de Oliveira, 295
EMEF Prof. <sup>o</sup> Diomedes Valentim Cerri	Rua Peroba, 861
CIEI Maria José da Silva Cançado (pré-escola e creche)	Rua Lourdes, s/n
EMEIEF Ver. Odércio Nunes de Matos	Rua José Guedes de Mendonça, 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

<u>UNIDADES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL</u>	
EE Eurico Gaspar Dutra	R. Bororós, 222 - Centro
EE Juracy Alves Cardoso	Rua Yokossuka, 571, Centro
EE Vinicius de Moraes	Rua Monte Negro, 480, Varjão
Centro Estadual de Educação Profissional Senador Ramez Tebet	RUA HILDA, 203 BOA VISTA

**3.7 - O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:**

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;
- b) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- c) O veículo deverá pernoitar na fazenda.
- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação
- e) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 07 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com, no máximo, 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e vinte minutos. Excepcional e justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos;
- f) O veículo deverá possuir no máximo **20 (vinte) anos** a partir de sua data de fabricação.

**3.8 - PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR, A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR, SOBRETUDO CONFORME A PORTARIA Nº. 044, DE 31 DE MAIO DE 2019, DO DETRAN-MS (ANEXO):**

- a) Registro como veículo de passageiros, aprovação em inspeção semestral e demais requisitos conforme a (anexo);
- b) CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- c) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
- d) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do Condutor;
- e) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- f) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
- h) Apólice de seguro (conforme termo de referência) para transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço. Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente ate a quitação completa da apólice;
- i) Apólice de seguro veicular (conforme termo de referência) da empresa prestadora de serviço no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento. Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente ate a quitação completa da apólice;
- j) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
  - k) Comprovante de CNPJ;
  - l) Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares;
  - m) O veículo deverá possuir Selo de Autorização para Transporte Escolar;
  - n) Cadastro Econômico;
  - o) Boletim de Atividades Econômicas – BAE;
  - p) Cópia do Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pelo município sede da empresa licitante.

**3.9 - PARA MOTORISTA/CONDUTOR SERÃO NECESSÁRIOS APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- q) Cópia da carteira de trabalho;
- r) Habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos
- s) Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na resolução nº. 169 DE 17/03/2005 – CONTRAN, quanto à formação em curso para condutores de veículos automotores;
- t) Aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar;
- u) Certidão negativa de infrações de trânsito;
- v) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**3.10 - E AINDA, CADA VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA, O QUAL DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- w) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- x) Comprovação do vínculo de trabalho do monitor com a contratada, através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;
- y) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovado a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela concessão da Certidão;
- z) Portar crachá ou carteira que credencie como monitor de transporte escolar;
- aa) O monitor de transporte escolar deve conhecer e aplicar constantemente os métodos preventivos de acidente, pois é responsável pela segurança do seu passageiro e deve estar sempre preparado para imprevisto proporcionados pela extrema vivacidade, mobilidade e agitação das crianças.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 716.034,00** (setecentos e dezesseis mil e trinta quatro reais ), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2232/2024**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	9120	LINHA TOURO BRANCO, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	KM	9.941,00	8,5500	84.995,55
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 84.995,55</b>	

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2233/2024**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	9120	LINHA TOURO BRANCO, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	KM	10.959,00	8,5500	93.699,45
2	26007	LINHA MARINGÁ, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	KM	20.900,00	8,5500	178.695,00
3	29376	LINHA SANTA CRUZ, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	KM	20.900,00	8,5800	179.322,00
4	37585	LINHA - (CAIUÁ) CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	KM	20.900,00	8,5800	179.322,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 631.038,45</b>	

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a conferência das quilometragens percorridas nos valores contratados e Notas Fiscais emitidas, carimbadas e atestadas e a comprovação pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

- 4.7.1** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;
- 4.7.3** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável, exceto se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

das seguintes dotações orçamentárias:

- GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO : 01.05.00 12.782 0502 2.044 3.3.90.39.32.00.00 (R4798)
- GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO : 01.05.00 12.782 0502 2.044 3.3.90.39.32.00.00 (R4797)
- 

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

S. P.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 08 / 07 / 2024

**Tatiane Maria da Silva Morch**  
Ger. de Educação e Cultura e Ordª de despesas  
Conforme Decreto nº 006/2021  
(Representante legal da Contratante)

**SIDNEI ROSSATO**  
CPF: 320.XXX.XXX-38  
SIDNEI ROSSATO TRANSPORTES – ME  
CNPJ: 19.650.768/0001-39  
(Representante legal da Contratada)




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

Testemunhas:

  
JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
CÁSSIA REGINA CALCÍOLARI TONELLI  
Servidora Pública Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2024

**CONTRATO: 359 /2024 – PROCESSO: 296 /2023 – PREGÃO ELETRONICO : 121 /2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**

**CONTRATADA: SIDNEI ROSSATO TRANSPORTES – ME**

**CNPJ: 19.650.768/0001-39**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 394/2023.**

**P RAZO DE VIGÊNCIA : 08/07/2024 a 31/12/2024**

**VALOR TOTAL : R\$ 716.034,00 (setecentos e dezesseis mil e trinta quatro reais )**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :**

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO : 01.05.00 12.782 0502 2.044 3.3.90.39.32.00.00 (R4798)

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO : 01.05.00 12.782 0502 2.044 3.3.90.39.32.00.00 (R4797)

**ASSINAM:** Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , ( pela contratante ) e SIDNEI ROSSATO ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Nasia Patrícia A. Silva – Matrícula nº 3043-0 e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9 fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2024 .**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2024

**CONTRATO: 276 /2024 – PROCESSO: 134 /2023 – PREGÃO PRESENCIAL : 50 /2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**

**CONTRATADA: NATUREZA COMÉRCIO DE FLORES, JARDINS E GRAMADOS LTDA .**

**CNPJ: 06.149.416/0001-52**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA TIPO “MATO GROSSO E ESMERALDA”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE: MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER E OBRAS. PEDIDO DE COMPRA Nº 11/2023.**

**P RAZO DE VIGÊNCIA : 06/06/2024 a 31/12/2024**

**VALOR TOTAL : R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais )**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.00 04.122 0401 2.008 3.3.90.30.99.00.00 (R.1189).**

**ASSINAM:** Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 002/2023 , ( pela contratante ) e REINALDO REINEHR ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Gesse da Silva Andrade – Matrícula nº 2829-0 e Helder Matsubara – Matrícula nº 796-5 fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2024 .**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024

**CONTRATO: 323 /2024 – PROCESSO: 2 82 /2023 – PREGÃO PRESENCIAL : 1 16 /2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**

**CONTRATADA: M S S DE ALMEIDA – ME .**

**CNPJ: 20.040.030/0001-09**

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRIOS E PADARIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 31/2023.**

**P RAZO DE VIGÊNCIA : 04/07/2024 a 31/12/2024**

**VALOR TOTAL : R\$ 35.168,00 ( trinta e cinco mil cento e sessenta e oito reais )**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.07.00.00 (R 1445 ).**

**ASSINAM:** Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , ( pela contratante ) e ROGÉRIO FERREIRA DE ALMEIDA ( pela contratada ).